
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.149, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a redação do § 4º do inciso III, do artigo 21 e cria artigo 21-A, na Lei nº. 6.528/2017.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 21, da Lei nº. 6.528, de 12 de dezembro de 2017, passa a ter a redação do §4º, do inciso III, alterada:

“§4º Entre os escolhidos para compor a assessoria do vereador, um será de Chefe de Gabinete (CCP 1), cargo que será exigida a graduação de ensino superior completo, com as atribuições previstas no Anexo II desta lei.” (NR)

Art. 2º Fica criado o artigo 21-A, na Lei nº 6.528, de 12 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 21-A O Vereador que exonerar o detentor do cargo de Chefe de Gabinete (CCP-1), somente poderá substituí-lo após 90 (noventa) dias, a contar da data da Portaria de Exoneração.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de janeiro de 2023.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:BAE9F100

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/01/2023. Edição 3479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>